

# ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

## 5ª Sessão da 2ª Turma Recursal do Rio de Janeiro

(3ª Sessão Virtual)

Data: 23/05/2023

Horário de início: 14:00 horas

Presidente: Juiz Federal PAULO ALBERTO JORGE.

Secretário(a): FABIANI REGIS DA SILVA GUIMARÃES GONÇALVES.

Participantes:

Juiz Federal PAULO ALBERTO JORGE

Juiz Federal LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

Juíza Federal CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

Por meio da Resolução nº TRF2-RSP-2020/00002, do Tribunal Regional Federal da 2ª Região e do disposto na Portaria nº TRF2-POR-2020/00015, de 3/4/2020, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Segunda Região, foi autorizada a realização de sessões virtuais no âmbito das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais do Rio de Janeiro. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

## RECURSO CÍVEL N° 5000978-85.2022.4.02.5121/RJ (PAUTA: 41)

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** KAYQUE DA COSTA TINOCO (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** CYNTHIA MARIA BASTOS DE FREITAS (OAB RJ216407)

**RECORRIDO:** FELIPE THIAGO TINOCO DA SILVA (PAIS) (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** CYNTHIA MARIA BASTOS DE FREITAS (OAB RJ216407)

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO, NO QUE FOI ACOMPANHADO PELO JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO, A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

## RECURSO CÍVEL N° 5005623-18.2019.4.02.5103/RJ (PAUTA: 64)

**RECORRENTE:** SILMARA CARDOSO MOTA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** MIRIAM DA HORA VENTURA (OAB RJ177582)

**RECORRENTE:** VIVIANE BATISTA SANTOS (PAIS) (RÉU)  
**ADVOGADO(A):** RULLIAN MEDEIROS ZANON (OAB RJ197179)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** OS MESMOS

**RECORRIDO:** TACIANE PIETRA BATISTA SANTOS (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (RÉU)  
**ADVOGADO(A):** RULLIAN MEDEIROS ZANON (OAB RJ197179)

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

**RELATOR DO ACÓRDÃO:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

APÓS O VOTO DO JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO NO SENTIDO DE CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, PARA NEGAR-LHES PROVIMENTO E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA , NO QUE FOI ACOMPANHADO PELO JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE, A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A RELATORA, CONHECER DOS RECURSOS CÍVEIS E NEGAR PROVIMENTO AO DA DEMANDANTE E DAR PROVIMENTO EM PARTE AO DA DEMANDADA, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, AO DECLARAR A NULIDADE DE PARTE DELA, POR SE CARACTERIZAR COMO ULTRA PETITA AO TRATAR DO CANCELAMENTO DA QUOTA DA PENSÃO POR MORTE DE TITULARIDADE DE VIVIANE BATISTA SANTOS, PARA MANTER A CONCESSÃO DE QUOTA DA PENSÃO EM FAVOR DE SILMARA CARDOSO MOTA, COM VIGÊNCIA APENAS DE 20/07/2018 A 20/11/2018, QUANDO O BENEFÍCIO DEVE SER DIVIDIDO EM TRÊS PARTES IGUAIS, DE TITULARIDADE DAS PENSIONISTAS MENCIONADAS E DE TACIANE PIETRA BATISTA SANTOS, MANTIDAS AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DA SENTENÇA NÃO CONFLITANTES COM ESSA PREMISSA AQUI FIXADA NO JULGAMENTO RECURSAL, NOS TERMOS DO VOTO DO JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA QUE LAVRARÁ O ACÓRDÃO.

## **RECURSO CÍVEL Nº 5012372-29.2021.4.02.5120/RJ (PAUTA: 12)**

**RECORRENTE:** ANTONIO PIO DOS SANTOS (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** DANIELLE MORALES DOMINGUES (OAB RJ204865)

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** OS MESMOS

**PERITO:** ANDERSON PUREZA DE OLIVEIRA

**PERITO:** ALEXANDRE DE ATHAYDE BARBOSA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS CÍVEIS, E DAR-LHES PROVIMENTO EM PARTE, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE E RECONHECER O DIREITO DO DEMANDANTE, TAMBÉM, À PERCEPÇÃO DO ADICIONAL DE 25% SOBRE OS PROVENTOS DE SUA APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE DESDE 09/12/2021, MAS DETERMINAR QUE O CÁLCULO DOS PROVENTOS DA APOSENTADORIA SEJAM REALIZADOS CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 26, CAPUT, E § 2º, INCISO III, DA EC 103/2019, VIGENTE NA DII PERMANENTE QUE GEROU DIREITO A ESTA, NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA. AMBAS AS

PARTES RECORRERAM, LOGO, AUSENTES A FIGURA DO RECORRENTE EXCLUSIVO INTEGRALMENTE SUCUMBENTE, QUE JUSTIFICARIA A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS.

### **RECURSO CÍVEL N° 5000448-96.2022.4.02.5116/RJ (PAUTA: 18)**

**RECORRENTE:** GABRIELA SOARES OBENG (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** DAIANE DA SILVA GONCALVES (OAB RJ188665)  
**ADVOGADO(A):** RITA COSTA LEAL (OAB RJ117952)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** CLAUDIO DOS SANTOS DIAS COLA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2<sup>a</sup> TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, PARA CONDENAR O RECORRIDO A CONCEDER O AUXÍLIO-DOENÇA À RECORRENTE COM FIXAÇÃO DA DIB NA DER, EM 06/08/2019, E O TERMO INICIAL DE GERAÇÃO DE EFEITOS FINANCEIROS EM MESMA DATA, PARA QUE O CONVERTA EM APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE A PARTIR DE 17/11/2021, E ACRESÇA A SEUS PROVENTOS 25% A PARTIR DA PRESENTE DATA, 23/05/2023.

### **RECURSO CÍVEL N° 5004422-23.2021.4.02.5102/RJ (PAUTA: 60)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** DANIELE SILVA DE ANDRADE (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** RALF RANGEL RIGO (OAB RJ090536)  
**ADVOGADO(A):** SHEILA BARRETO MACHADO DE SOUZA (OAB RJ107814)

**RECORRIDO:** JOAO FERNANDO DE ANDRADE CHAMARELLI (AUTOR)

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2<sup>a</sup> TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA LIMITAR A CONDENAÇÃO DA AUTARQUIA AO PAGAMENTO DAS PARCELAS EM ATRASO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-RECLUSÃO N° 178.823.557-3, DESDE O ÚLTIMO PAGAMENTO EFETIVAMENTE REALIZADO, ATÉ 08/06/2022 (DIA IMEDIATAMENTE ANTERIOR À SOLTURA DO INSTITUIDOR DO SISTEMA PRISIONAL). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL N° 5005506-19.2022.4.02.5104/RJ (PAUTA: 69)**

**RECORRENTE:** RENATO ARAUJO DOS SANTOS MONTEIRO (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** JOAO BOSCO DE AGUIAR (OAB RJ067472)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**

**RELATOR: JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE**

A 2<sup>a</sup> TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENOU A PARTE RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, CUJO PAGAMENTO FICA SUSPENSO NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO CPC/2015.

### **RECURSO CÍVEL N° 5003739-41.2021.4.02.5116/RJ (PAUTA: 83)**

**RECORRENTE: LEDA GONCALVES DE AZEVEDO CASTILHO (AUTOR)**

**ADVOGADO(A): LETICIA CARVALHO OLIVEIRA CRUZ (OAB RJ209947)**

**ADVOGADO(A): CLEIDE ROSANE CAMPOS CURY (OAB RJ136337)**

**RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**

**PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**

**RELATOR: JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE**

A 2<sup>a</sup> TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA CONDENAR O INSS A RESTABELECER EM FAVOR DA AUTORA O BENEFÍCIO NB 177.908.055-4, COM DIB EM 16.04.2018 E RENDA MENSAL DE R\$ 2.551,06, E, ASSIM, CANCELAR O BENEFÍCIO NB 170.236.051-0, COM DIB EM 20.04.2017 E RENDA MENSAL DE R\$ 1.645,09, PAGANDO AS PARCELAS VENCIDAS DESDE A DATA DA CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO, CORRIGIDAS MONETARIAMENTE PELO INPC E ACRESCIDAS DE JUROS MENSAIS DE MORA DA CADERNETA DE POUPANÇA ATÉ 08/12/2021 E, A PARTIR DE ENTÃO, CORRIGIDAS UNICAMENTE PELA SELIC (EC 113/2021). FICA ASSEGURADO AO INSS A COMPENSANDO DOS VALORES PAGOS A TÍTULO DO BENEFÍCIO A SER CANCELADO, EM PARCELAS MENSAIS DESCONTADAS DO BENEFÍCIO A SER CONCEDIDO, NO LIMITE DE 30% DE SEU VALOR, ATÉ A SATISFAÇÃO DO DÉBITO, SEM PREJUÍZO DE PAGAMENTO ESPONTÂNEO PELA SEGURADA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS TENDO EM VISTA TRATAR-SE DE RECORRENTE VENCEDOR.

### **RECURSO CÍVEL N° 5114180-37.2021.4.02.5101/RJ (PAUTA: 84)**

**RECORRENTE: VALERIA VIANNA BRAGA (AUTOR)**

**ADVOGADO(A): CARLOS RICARDO ALVES FERNANDEZ (OAB RJ120009)**

**RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**

**PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**

**PERITO: ALESSANDRA GONCALVES**

**PERITO: GABRIEL ARAUJO PESSANHA**

**RELATOR: JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE**

A 2<sup>a</sup> TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA ANULAR A SENTENÇA.

### **RECURSO CÍVEL N° 5005598-94.2022.4.02.5104/RJ (PAUTA: 95)**

**RECORRENTE:** ELISETE DOS SANTOS OLIVEIRA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** ARMANDO AUGUSTO GUEDES JUNIOR (DPU)  
**ADVOGADO(A):** ANA TAMLER (DPU)

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** OS MESMOS

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

A 2<sup>a</sup> TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO DO INSS, E CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA PARA TAMBÉM CONDENAR A AUTARQUIA A PAGAR-LHE R\$ 5.000,00 A TÍTULO DE REPARAÇÃO MORAL, CORRIDOS PELA SELIC (EC 113/2021) A PARTIR DA DATA DESTE JULGAMENTO (SÚMULA 362 DO STJ). SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS TENDO EM VISTA QUE AMBAS AS PARTES RECORRERAM, ALÉM DE ESTAR A AUTORA ASSISTIDA PELA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (SÚMULA 421 DO STJ). PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL N° 5037114-44.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 1)**

**RECORRENTE:** JOSE CARLOS GONCALVES TEIXEIRA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA (OAB PB004007)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2<sup>a</sup> TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À DEMANDA, COM SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC/2015, ANTE O DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA AO DEVEDOR (EV. 3). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL N° 5003006-77.2022.4.02.5104/RJ (PAUTA: 2)**

**RECORRENTE:** LAETE SEVIRINO DO CARMO (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** REJANE APARECIDA HOT DOS SANTOS (OAB RJ184077)  
**ADVOGADO(A):** MARLI HOT DOS SANTOS (OAB RJ088036)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2<sup>a</sup> TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO

RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSAO DE SUA EXIGIBILIDADE, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, JÁ QUE DEFERIDA A GRATUIDADE DA JUSTIÇA AO DEVEDOR (EV. 3). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL N° 5052377-19.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 3)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** ANA MARCIA VIEIRA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS DE JESUS (OAB RJ088141)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR DA DEMANDANTE/RECORRIDA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL N° 5000042-75.2022.4.02.5116/RJ (PAUTA: 4)**

**RECORRENTE:** MARCIO MOREIRA LIMA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** CARLOS AUGUSTO SCHIAVO (OAB RJ232195)

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** OS MESMOS

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS CÍVEIS E NEGAR-LHES PROVIMENTO. AMBAS AS PARTES RECORRERAM, LOGO, AUSENTA A FIGURA DO RECORRENTE EXCLUSIVO INTEGRALMENTE SUCUMBENTE, QUE JUSTIFICARIA A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL N° 5004020-82.2021.4.02.5120/RJ (PAUTA: 5)**

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

### **RECURSO CÍVEL N° 5002170-04.2022.4.02.5105/RJ (PAUTA: 6)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** CELSO SANDRE (AUTOR)

**ADVOGADO(A): SEBASTIAO MOYESES DA SILVA LUZ (OAB RJ158811)**

**RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA**

A 2<sup>a</sup> TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DO ADVOGADO DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, CALCULADA ATÉ A EFETIVA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL N° 5000808-64.2022.4.02.5105/RJ (PAUTA: 7)**

**RECORRENTE: VALERIA JOELMA LIMA BARROZO (AUTOR)**

**ADVOGADO(A): FELIPE DOS SANTOS (OAB RJ212784)**

**RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**

**PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**

**RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA**

A 2<sup>a</sup> TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, § 3º, DO CPC, ANTE O DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA À DEVEDORA (EV. 3). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL N° 5006007-70.2022.4.02.5104/RJ (PAUTA: 8)**

**RECORRENTE: SANDIA OLIVEIRA DA COSTA CARVALHO (AUTOR)**

**ADVOGADO(A): MARCO ANTONIO BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB SP250484)**

**ADVOGADO(A): RAMON DIAS AVILA (OAB RJ141973)**

**RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**

**PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**

**RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA**

A 2<sup>a</sup> TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E DECLARAR A VALIDADE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DA RECORRENTE AO RGPS DE 03/2019 A 12/2020 PARA EFEITO DE CUMPRIMENTO DA CARÊNCIA CONTRIBUTIVA E PARA CONDENAR O RECORRIDO, CONSEQUENTEMENTE A CONCEDER À RECORRENTE A APOSENTADORIA 41/203.071.190-4, COM FIXAÇÃO DA DIB NA DER, EM 07/12/2021, ASSIM COMO A PAGAR-LHE OS PROVENTOS DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS DESDE ENTÃO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PELO INPC DESDE O VENCIMENTO DE CADA PARCELA, ATÉ 08/12/2021, E PELA TAXA SELIC A PARTIR DE 09/12/2021, QUE TAMBÉM SERVE À COMPENSAÇÃO DA MORA, CONFORME DISPOSTO NA EC 113/2021. RECORRENTE EXITOSA, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL N° 5099267-50.2021.4.02.5101/RJ (PAUTA: 11)**

**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO****RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA**RECURSO CÍVEL N° 5001322-05.2022.4.02.5109/RJ (PAUTA: 13)****RECORRENTE:** JOSE ADALBERTO PEREIRA DO VALE (AUTOR)**ADVOGADO(A):** PEDRO NORONHA JUNIOR (OAB RJ162575)**ADVOGADO(A):** MARCOS VINICIUS MAIA PITANGA (OAB RJ159382)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2<sup>a</sup> TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE E RECONHECER A EXISTÊNCIA DO INTERESSE DE AGIR QUANTO À ANÁLISE E DECISÃO JUDICIAIS DO PÉRIODO DE TRABALHO DE 09/11/1987 A 31/07/1989 E DECLARÁ-LO TEMPO DE ATIVIDADE COMUM, CONFORME A PROVA DESTES AUTOS. RECORRENTE EXITOSO EM PARTE RELEVANTE DE SEU APELO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. DÊ-SE CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL DO INTEIRO TEOR DESTE JULGADO PARA QUE DECIDA SE DEVE SER APURADO O POTENCIAL CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA PELO PROFISSIONAL ACIMA INDICADO, JOAQUIM DOS SANTOS CÂNDIDO, QUE SE INTITULOU ENGENHEIRO QUÍMICO, ENQUANTO NÃO HÁ REGISTRO ALGUM DESSA CONDIÇÃO EM CONSULTA PÚBLICA AO CREA-RJ E AO CONFEA. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE ESTES AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL N° 5001381-88.2021.4.02.5121/RJ (PAUTA: 14)****RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** JOSE LUIZ PACHECO DO COUTO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** RAFAEL GIRAO BRITTO (OAB CE040811)**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2<sup>a</sup> TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO CÍVEL. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DO ADVOGADO DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, ATÉ A EFETIVA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL N° 5005372-89.2022.4.02.5104/RJ (PAUTA: 15)****RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** HEITOR DE MATTOS RODRIGUES (AUTOR)

**ADVOGADO(A): GUILHERME MARCHTEIN CASTILHO (OAB RJ182373)**

**RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA**

A 2<sup>a</sup> TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DO ADVOGADO DO RECORRIDO, QUE FIXO POR ARBITRAMENTO EM R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS), UMA VEZ QUE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA GUARDARIA CORRELAÇÃO COM O OBJETO INTEGRAL DA LIDE, MAS O PROVIMENTO MONOCRÁTICO FOI APENAS EM PARTE FAVORÁVEL AO RECORRIDO E É DESSE QUE SE RECORREU. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL N° 5078156-73.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 16)**

**RECORRENTE: JOAO SEVERINO LEANDRO NETO (AUTOR)**

**ADVOGADO(A): DOUGLAS AZEVEDO DE ABREU (OAB RS125230)**

**RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**

**PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**

**RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA**

A 2<sup>a</sup> TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DE SUA EXIGIBILIDADE, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, JÁ QUE DEFERIDA A GRATUIDADE DA JUSTIÇA AO DEVEDOR (EV. 3). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL N° 5002931-45.2021.4.02.5113/RJ (PAUTA: 17)**

**RECORRENTE: JOCENIAS ROSALA GONCALVES (AUTOR)**

**ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO ALVES PEDRA JUNIOR (OAB RJ135341)**

**ADVOGADO(A): JOAO AUGUSTO FIGUEIREDO DA ROCHA (OAB RJ030826)**

**ADVOGADO(A): ANA PAULA HONORATO (OAB RJ219031)**

**RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**

**PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**

**PERITO: MARIO EDUARDO PEIXOTO MUELLER**

**RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA**

A 2<sup>a</sup> TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADA EM 10% DA VANTAGEM QUE PRETENDIA AUFERIR COM SEU RECURSO, QUE POR SER ILIMITADA NO TEMPO, LIMITO EM DOZE MESES PARA EFEITO DE ARBITRAMENTO, COM SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, JÁ QUE DEFERIDA A GRATUIDADE DA JUSTIÇA AO DEVEDOR (EV. 4). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL N° 5006691-32.2021.4.02.5103/RJ (PAUTA: 19)****RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA**RECURSO CÍVEL N° 5010154-91.2022.4.02.5120/RJ (PAUTA: 20)****RECORRENTE:** HERMINIA CRISTINA RODRIGUES DE SA PINTO (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** CATIANE GONÇALVES CABRAL CANTERO (OAB RJ208185)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2<sup>a</sup> TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA ANULAR A SENTENÇA E DETERMINAR QUE SE OBSERVE O DEVIDO PROCESSO LEGAL, COM A RETOMADA DA FASE PROCESSUAL DA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA, A PARTIR DA FIXAÇÃO DA PREMISSA DA EXISTÊNCIA DO INTERESSE DE AGIR DA DEMANDANTE/RECORRENTE, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. RECORRENTE EXITOSA, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O DECURSO DE PRAZO RECURSAL EM FACE DO PRESENTE JULGAMENTO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL N° 5005017-37.2022.4.02.5118/RJ (PAUTA: 21)****RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** ANDRESSA DA SILVA NASCIMENTO ALVES (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** ZELIO NASCIMENTO DE ALMEIDA (OAB RJ175973)  
**ADVOGADO(A):** DIOGO FREITAS SOUZA DE MELO (OAB RJ204923)  
**ADVOGADO(A):** ALEXANDRE FIGUEIREDO DE SOUZA (OAB RJ181402)**PERITO:** JEREMIAS FERRAZ LIMA**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2<sup>a</sup> TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DOS ADVOGADOS DA RECORRIDA, QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, CALCULADA ATÉ A EFETIVA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL N° 5006944-80.2022.4.02.5104/RJ (PAUTA: 22)****RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** SONIA MARIA DA SILVA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** MANUELA BASTOS DE SIQUEIRA (OAB RJ176392)

**PERITO:** CAIO TASSO BRETAS**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2<sup>a</sup> TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR A DEMANDA IMPROCEDENTE, COM A CONSEQUENTE CASSAÇÃO IMEDIATA DA DECISÃO QUE DEFERIU A TUTELA DE URGÊNCIA (NA SENTENÇA). DÊ-SE CIÊNCIA À SADJ PARA QUE TOME AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL N° 5041827-62.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 23)****RECORRENTE:** ANA PAULA DA SILVA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** DAVID FERREIRA DA LUZ (OAB RJ189930)**ADVOGADO(A):** ISABELA GOMES FERREIRA (OAB RJ228347)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PERITO:** ABEL FERREIRA CARNEIRO**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2<sup>a</sup> TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, ANTE O DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA À DEVEDORA, QUE ORA CONFIRMO CONSIDERADAS AS PROVAS DOS AUTOS (EV. 3, ITEM 6 E EV. 1.2, P. 3). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL N° 5019520-97.2021.4.02.5118/RJ (PAUTA: 24)****RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** KATIA CRISTINA DUARTE DOS SANTOS (AUTOR)**ADVOGADO(A):** MARIA FLOR DE MAIO SANTOS (OAB RJ069460)**PERITO:** ABEL FERREIRA CARNEIRO**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2<sup>a</sup> TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DA ADVOGADA DA RECORRIDA, FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, CALCULADA ATÉ A EFETIVA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL N° 5005120-86.2022.4.02.5104/RJ (PAUTA: 25)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** ROSANGELA ELIANA GOMES DA SILVA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** WELLINGTON RODOLFO SILVA (OAB RJ165052)

**PERITO:** CAIO TASSO BRETAS

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2<sup>a</sup> TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DO ADVOGADO DA RECORRIDA, FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, CALCULADA ATÉ A DATA DA EFETIVA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL N° 5003246-55.2021.4.02.5119/RJ (PAUTA: 26)**

**RECORRENTE:** JOSE MARIA DA SILVA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** RAFAEL THEOPHILo MACHADO (OAB RJ184308)  
**ADVOGADO(A):** LEONARDO HERINGER MATOS (OAB RJ128156)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** PEDRO HENRIQUE ALONSO ALVES

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2<sup>a</sup> TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA REFORMAR A SENTENÇA E DECLARAR A VALIDADE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO RECORRENTE RELATIVAS ÀS COMPETÊNCIAS DE 12/2020 A 03/2021 E DE 05/2021 A 08/2021, INCLUSIVE PARA EFEITO DE CUMPRIMENTO DA CARÊNCIA CONTRIBUTIVA E REVALIDAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES ANTERIORES À PERDA MOMENTÂNEA DA QUALIDADE DE SEGURADO EM 16/06/2018, ASSIM COMO CONDENAR O RECORRIDO A CONCEDER APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE AO RECORRENTE, COM A FIXAÇÃO DA DIB NA DER, EM 23/09/2021, E FIXAÇÃO DA DII EM 14/09/2021, COM ACRÉSCIMO DE 25% SOBRE OS SEUS PROVENTOS A CONTAR DE 31/05/2022, CONFORME FUNDAMENTOS ACIMA EXPENDIDOS, ASSIM COMO AO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS DESDE 23/09/2021 COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PELO INPC ATÉ 08/12/2021 E PELA TAXA SELIC A PARTIR DE 09/12/2021. A COMPENSAÇÃO DA MORA É REALIZADA PELA APLICAÇÃO ÚNICA DA TAXA SELIC PARA EFEITO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DESTA, CONFORME DISPOSTO NA EC 113/2021. SE ULTRAPASSADO O VALOR EQUIVALENTE A SETENTA SALÁRIOS-MÍNIMOS NA DATA DO AJUIZAMENTO DA DEMANDA, EM 19/11/2021, CONSIDERADAS AS PRESTAÇÕES VENCIDAS E MAIS AS VINCENDAS ATÉ 19/11/2022, ESTAS SERÃO LIMITADAS A ESTE VALOR, CONFORME TESE FIRMADA NO TEMA 1.030/STJ. A LIBERAÇÃO DOS VALORES PARA SAQUE NA FASE DE CUMPRIMENTO DO JULGADO DEVERÁ OBSERVAR A NECESSIDADE DE VERIFICAÇÃO DA CAPACIDADE CIVIL DO DEMANDANTE/RECORRENTE, PARA A EVENTUAL ADOÇÃO DE MEDIDAS DE SUA PROTEÇÃO, MEDIANTE A EXIGÊNCIA DE CURATELA. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL N° 5013785-74.2021.4.02.5121/RJ (PAUTA: 27)**

**RECORRENTE:** ROSEMERE DE OLIVEIRA SOUSA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** LETICIA SANTOS DE SOUZA SALES (OAB RJ206931)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2<sup>a</sup> TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, ANTE O DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA À DEVEDORA (EV. 3). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL N° 0218929-28.2017.4.02.5168/RJ (PAUTA: 28)**

**RECORRENTE:** ESTHER DE FRANCA TEIXEIRA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** EUNICE OLIVEIRA DA SILVA (OAB RJ139379)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**INTERESSADO:** FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE PETROPOLIS (INTERESSADO)

**INTERESSADO:** MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS (INTERESSADO)  
**PROCURADOR(A):** MIGUEL LUIZ BARROS BARRETO DE OLIVEIRA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2<sup>a</sup> TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER EM PARTE DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, ANTE O DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA EM MOMENTO PROCESSUAL ANTERIOR (EV. 13), O QUE PODERÁ SER REVISTO EM FASE DE CUMPRIMENTO DO JULGADO, SE COMPROVADA A CAPACIDADE ECONÔMICA DA DEVEDORA, SERVIDORA MUNICIPAL EM PETRÓPOLIS, MUITO PROVAVELMENTE COM REMUNERAÇÃO ACIMA DO LIMITE DE ISENÇÃO DO IRPF NA MODALIDADE DO IRRF. DÊ-SE CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL DO INTEIRO TEOR DESTES AUTOS PARA EVENTUAL APURAÇÃO DE CRIME CONTRA A PREVIDÊNCIA SOCIAL DE AUTORIA DA RECORRENTE. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL N° 5000089-48.2023.4.02.5105/RJ (PAUTA: 29)**

**RECORRENTE:** MARIA EDUARDA KNUPP DE SOUZA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** VIVIANE FERNANDES SANTOS DE BRITO (OAB RJ062944)  
**ADVOGADO(A):** HALLANA RAMOS DOS SANTOS (OAB RJ236118)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2<sup>a</sup> TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, ANTE O DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA À DEVEDORA (EV. 4). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL N° 5001574-84.2022.4.02.5116/RJ (PAUTA: 30)**

**RECORRENTE:** KATTLYN APOLINARIO DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MARIA FERNANDA SIQUEIRA ALVES (OAB RJ177444)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** CLAUDIO DOS SANTOS DIAS COLA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2<sup>a</sup> TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E CONDENAR O RECORRIDO A CONCEDER O BPC-PCD À RECORRENTE COM FIXAÇÃO DA DIB NA DER, EM 15/12/2021, E PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS DESDE ENTÃO, CORRIGIDAS MONETARIAMENTE DESDE O VENCIMENTO DE CADA UMA, E COMPENSADA A MORA, PELA APLICAÇÃO ÚNICA DA TAXA SELIC, NA FORMA DO DISPOSTO NA EC 113/2021. RECORRENTE EXITOSA, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL N° 5001532-65.2022.4.02.5106/RJ (PAUTA: 31)**

**RECORRENTE:** KAUAN FARIA BERNARDINO DA SILVA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** BRUNA BORSATTO (OAB RJ232378)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**PERITO:** LUIZ FELIPE PINTO DUARTE

**INTERESSADO:** PATRICIA FARIA BERNARDINO DA SILVA (PAIS) (AUTOR)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2<sup>a</sup> TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO PROVEITO ECONÔMICO QUE A RETROAÇÃO DA DIB À DER AUFERIRIA AO RECORRENTE, COM A SUSPENSÃO

DA SUA EXIGIBILIDADE, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, ANTE O DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA AO DEVEDOR (EV. 3). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL N° 5015210-90.2021.4.02.5104/RJ (PAUTA: 32)**

**RECORRENTE:** PEDRO LEONARDO DA SILVA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** PATRICIA APARECIDA COUTINHO PEREIRA SOUZA (OAB RJ204022)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**INTERESSADO:** LENIZE ROSE DA SILVA (PAIS) (AUTOR)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENOU O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, ANTE A GRATUIDADE DA JUSTIÇA DEFERIDA AO DEVEDOR (EV. 4). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL N° 5000062-72.2022.4.02.5114/RJ (PAUTA: 33)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** LEIR MAXIMO BARBOZA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** TATIANA CONCEICAO DO CARMO (OAB RJ216119)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR EM PARTE A SENTENÇA, PARA DETERMINAR QUE O TERMO FINAL DAS DIFERENÇAS DEVIDAS A TÍTULO DE PROVENTOS DO BPC-PI 88/701.593.769-8 SEJA FIXADO EM 30/09/2021, INCLUSIVE, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL N° 5078865-11.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 34)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** LAURENDINA NOGUEIRA DA SILVA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** DANIELLA DE CASTILHO BANDEIRA (OAB RJ155806)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2<sup>a</sup> TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTE A DEMANDA, COM A CONSEQUENTE CASSAÇÃO DA DECISÃO QUE DEFERIU A ANTECIPAÇÃO DE EFEITOS DA TUTELA. DÊ-SE CIÊNCIA À SADJ PARA QUE TOME AS PROVIDÊNCIAS LEGALMENTE CABÍVEIS. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5007890-95.2021.4.02.5101/RJ (PAUTA: 35)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** PAULO CESAR BARROS DE MOURA

**ADVOGADO(A):** EZEQUIEL OLIVEIRA SILVA (OAB RJ079407)

**RECORRIDO:** PATRICIA DE BARROS MOURA FARIA

**ADVOGADO(A):** EZEQUIEL OLIVEIRA SILVA (OAB RJ079407)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2<sup>a</sup> TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR A DEMANDA IMPROCEDENTE, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA, COM A CONSEQUENTE CASSAÇÃO DA DECISÃO QUE DEFERIU A ANTECIPAÇÃO DE EFEITOS DA TUTELA. DÊ-SE CIÊNCIA À SADJ PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGALMENTE CABÍVEIS. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE ESTES AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5002144-67.2022.4.02.5117/RJ (PAUTA: 36)**

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

### **RECURSO CÍVEL Nº 5006435-50.2021.4.02.5116/RJ (PAUTA: 37)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** ELIETE BRITO DE OLIVEIRA DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MARCIO FROSSARD KLER (OAB RJ001596)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2<sup>a</sup> TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DO ADVOGADO DA RECORRIDA, FIXADOS EM 10% DO VALOR QUE AUFERIRIA COM EVENTUAL PROVIMENTO RECURSAL INTEGRAL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL N° 5046969-47.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 38)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** CRISTIANE PAULINA DA SILVA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** DANIELE PAUMGARTEN VALENTE (OAB RJ231907)

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**INTERESSADO:** VICTOR DA SILVA BARROS (RÉU)  
**ADVOGADO(A):** ÓSCAR GIORGI RIBEIRO BATISTA

**INTERESSADO:** THALITA DA SILVA BARROS (RÉU)  
**ADVOGADO(A):** ARMANDO AUGUSTO GUEDES JUNIOR  
**ADVOGADO(A):** ÓSCAR GIORGI RIBEIRO BATISTA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2<sup>a</sup> TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DA ADVOGADA DA RECORRIDA, CALCULADA EM 10% DO VALOR QUE AUFERIRIA SE PROVIDO O SEU RECURSO, QUERO DIZER, DAS DIFERENÇAS DEVIDAS DESDE O ÓBITO ATÉ A IMPLANTAÇÃO DA QUOTA EM FAVOR DA RECORRIDA. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL N° 5129404-15.2021.4.02.5101/RJ (PAUTA: 39)**

**RECORRENTE:** ANTONIA GOMES DA SILVA (REPRESENTADO - ART. 10, LEI 10.259/2001) (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** ARMANDO AUGUSTO GUEDES JUNIOR (DPU)  
**ADVOGADO(A):** ANDRÉ DA SILVA ORDACGY (DPU)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2<sup>a</sup> TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, QUE FIXO EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, ANTE A GRATUIDADE DA JUSTIÇA DEFERIDA À DEVEDORA NA SENTENÇA. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL N° 5014613-96.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 40)**

**RECORRENTE:** VALENTINA VITÓRIA VILELA DOS SANTOS (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (RÉU)  
**ADVOGADO(A):** FÁBIO JOSÉ FABRÍCIO TAVARES (OAB MG095380)

**RECORRENTE:** ANNA LIVYA VILELA DOS SANTOS SILVA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (RÉU)

**ADVOGADO(A):** FÁBIO JOSÉ FABRÍCIO TAVARES (OAB MG095380)

**RECORRIDO:** ANDREIA VIEIRA FREIRE ARAUJO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** RODRIGO PEREIRA SOARES (OAB RJ159801)

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**INTERESSADO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**INTERESSADO:** NATALIA JHULIA VILELA DOS SANTOS MORAIS (PAIS) (RÉU)

**ADVOGADO(A):** FÁBIO JOSÉ FABRÍCIO TAVARES

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2<sup>a</sup> TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO AS RECORRENTES VENCIDAS AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DO ADVOGADO DA RECORRIDA, FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, CALCULADA ATÉ A DATA DA EFETIVA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO, COM SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA ÀS DEVEDORAS NESTE VOTO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL N° 5001360-45.2021.4.02.5111/RJ (PAUTA: 42)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** THAIS DA SILVA PEREIRA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** DENISE DA SILVA AGUIAR (OAB RJ159567)

**RECORRIDO:** KAO HENRIQUE DA SILVA FERNANDES (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** DENISE DA SILVA AGUIAR (OAB RJ159567)

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2<sup>a</sup> TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DA ADVOGADA DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, CALCULADA ATÉ A EFETIVA IMPLANTAÇÃO DA PENSÃO POR MORTE. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL N° 5080988-79.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 43)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** MARIA DE LOURDES CANDIDA DE OLIVEIRA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** NERIVALDO LIRA ALVES (OAB RJ111386)

**RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA**

A 2<sup>a</sup> TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DO ADVOGADO DA RECORRIDA, FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, ATÉ A DATA DA EFETIVA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL N° 5108207-04.2021.4.02.5101/RJ (PAUTA: 44)**

**RECORRENTE:** RONALDO DE OLIVEIRA MACHADO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** JOSE LUIZ DA SILVA NETO (OAB RJ063678)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2<sup>a</sup> TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL N° 5005046-32.2022.4.02.5104/RJ (PAUTA: 45)**

**RECORRENTE:** JOSE NEVES RIBEIRO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** FILIPE PRUDENTE SILVA (OAB RJ214616)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2<sup>a</sup> TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR EM PARTE A SENTENÇA E CONDENAR O RECORRIDO À CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO RECORRENTE, COM A REAFIRMAÇÃO DA DER ORIGINAL DE 09/09/2021 PARA 11/05/2022, COM O TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO TOTAL DE 36 ANOS, 1 MÊS E 24 DIAS, COM O PRAZO DE QUARENTA E CINCO DIAS CORRIDOS À IMPLANTAÇÃO PELO RECORRIDO, COM FIXAÇÃO DE TERMO INICIAL DE GERAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS A CONTAR DE HOJE, 23/05/2023, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PELA APLICAÇÃO DA TAXA SELIC A PARTIR DO DIA DE HOJE. NÃO HÁ MORA SE NÃO ULTRAPASSADO O PRAZO DE IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO, E, SE OCORRER, SERÁ COMPENSADA PELA APLICAÇÃO ÚNICA DA TAXA SELIC PARA EFEITO CONJUNTO TAMBÉM DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA DISPOSTA NA EC 113/2021, TUDO EM CONFORMIDADE COM A TESE FIRMADA NO TEMA 995/STJ, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA. DÊ-SE CIÊNCIA À SADJ PARA QUE PROMOVA A IMPLANTAÇÃO DA APOSENTADORIA NA FORMA ACIMA DISPOSTA NO PRAZO DE QUARENTA E CINCO DIAS CORRIDOS. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL N° 5000237-63.2022.4.02.5115/RJ (PAUTA: 46)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** SABRINA DE FREITAS CORDEIRO DE SOUZA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** HUGO LEONARDO DE OLIVEIRA (OAB RJ175444)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2<sup>a</sup> TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DO ADVOGADO DA RECORRIDA, FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL N° 5020474-46.2021.4.02.5118/RJ (PAUTA: 47)**

**RECORRENTE:** SEBASTIAO FREDERICO NETO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** CIBELLE MELLO DE ALMEIDA (OAB RJ119895)

**RECORRIDO:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2<sup>a</sup> TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DOS ADVOGADOS DOS RECORRIDOS, QUE FIXO EM QUINHENTOS REAIS, DIVIDIDOS EM PARTES IGUAIS A CADA DEMANDADO, COM SUSPENSÃO DE SUA EXIGIBILIDADE, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, ANTE A GRATUIDADE DA JUSTIÇA DEFERIDA AO DEVEDOR (EV. 18). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL N° 5000760-78.2022.4.02.5114/RJ (PAUTA: 48)**

**RECORRENTE:** RAFAEL COSTA GONCALVES (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ROSANGELA PEREIRA DA SILVA QUEIROBIM (OAB RJ111353)

**RECORRIDO:** AUTO VIACAO REGINAS LTDA (RÉU)

**ADVOGADO(A):** JACIARA OLIVEIRA PEREIRA (OAB RJ125325)

**RECORRIDO:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2<sup>a</sup> TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DOS ADVOGADOS DA UNIÃO, ÚNICA DEMANDA NA FASE RECURSAL, FIXADOS EM 10% DO VALOR PRETENDIDO A TÍTULO DE DANO MORAL, COM SUSPENSÃO DE SUA EXIGIBILIDADE, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, ANTE A GRATUIDADE DA JUSTIÇA DEFERIDA NESTE VOTO AO DEVEDOR. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

## **RECURSO CÍVEL N° 5057635-10.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 49)**

**RECORRENTE:** MARIA ANTONIA SILVERIO (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** DIEGO ARTHUR IGARASHI SANCHEZ (OAB PR092543)

**RECORRIDO:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO  
**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2<sup>a</sup> TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DOS ADVOGADOS DA RECORRIDA, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, ANTE O DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA À DEVEDORA (EV. 33). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

## **RECURSO CÍVEL N° 5006143-92.2021.4.02.5107/RJ (PAUTA: 50)**

**RECORRENTE:** FREDERICO DE LIMA ABREU (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** VIRGINIA DA SILVA FERREIRA DE LIMA (OAB RJ220399)

**RECORRIDO:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO  
**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**RECORRIDO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES  
**PROCURADOR(A):** INGRID KUWADA OBERG FERRAZ

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2<sup>a</sup> TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DOS ADVOGADOS DAS RECORRIDAS, FIXADOS EM 10% DO PROVEITO ECONÔMICO QUE BUSCAVA COM ESTE RECURSO, AS PARCELAS DO SEGURO-DESEMPREGO E MAIS A COMPENSAÇÃO DE VINTE MIL REAIS, COM SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, ANTE O DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA AO DEVEDOR (EV. 6). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

## **MANDADO DE SEGURANÇA TR CÍVEL N° 5009475-17.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 51)**

**IMPETRANTE:** ALANA MACHADO DA CUNHA LOPES

**IMPETRANTE:** NILVA SILVARES GUINALDO LOBAO

**ADVOGADO(A):** JOSE ORISVALDO BRITO DA SILVA (OAB RJ057069)

**ADVOGADO(A):** ALANA MACHADO DA CUNHA LOPES (OAB RJ224964)

**IMPETRADO:** JUÍZO FEDERAL DA 5<sup>a</sup> VF DE NOVA IGUAÇU

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**INTERESSADO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**INTERESSADO:** PAULO CESAR GUINALDO LOBAO

**ADVOGADO(A):** MARIA NATALICE PEREIRA

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2<sup>a</sup> TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DENEGAR A SEGURANÇA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DIANTE DO ART. 25, DA LEI Nº 12.016/09. INTIMEM-SE. DÊ-SE IMEDIATA CIÊNCIA DA PRESENTE AO JUÍZO IMPETRADO. TRANSITADO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE, DANDO-SE BAIXA.

### **RECURSO CÍVEL N° 5002925-82.2019.4.02.5121/RJ (PAUTA: 52)**

**RECORRENTE:** MARGARIDA MARIA DE ASSIS TEODORO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** SAMANTA SOUZA DA SILVA (OAB RJ185533)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2<sup>a</sup> TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA TAMBÉM RECONHECER, PARA TODOS OS FINS PREVIDENCIÁRIOS, AS CONTRIBUIÇÕES FACULTATIVAS RECOLHIDAS PELA AUTORA, NOS PERÍODOS DE 02/1996 A 07/1996 E DE 09/1996 A 10/1999, E, CONSEQUENTEMENTE, CONDENAR O INSS A CONCEDER-LHE A APOSENTADORIA POR IDADE, DESDE A DER (16/08/2018). CONCEDO, DE OFÍCIO, A TUTELA DE URGÊNCIA. INTIME-SE O INSS PARA A IMEDIATA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL N° 5000432-45.2022.4.02.5116/RJ (PAUTA: 53)**

**RECORRENTE:** ONILDA CESAR SANTIAGO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** RAWLINSON WAGNER MORAES ROLIM (OAB RJ199654)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2<sup>a</sup> TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPENSA POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 3). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL N° 5002213-44.2022.4.02.5103/RJ (PAUTA: 54)**

**RECORRENTE:** RICARDO DE MENEZES SILVA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** ANA BEATRIZ TRIPARI MELO (OAB RJ209218)  
**ADVOGADO(A):** NAYARA BARRETO BARCELLOS (OAB RJ209235)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2<sup>a</sup> TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER PARCIALMENTE DO RECURSO E, NESTA EXTENSÃO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPENSA POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 4). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL N° 5002941-85.2022.4.02.5103/RJ (PAUTA: 55)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** JOSE EDUARDO MONTEIRO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** LEANDRO GOMES NETO (OAB RJ151142)

**PERITO:** MARIANA FANTINATTI DOS GUARANYS COSTA VASCONCELOS

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2<sup>a</sup> TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ORA FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL N° 5000435-49.2021.4.02.5111/RJ (PAUTA: 56)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** ESPEDITO FERNANDES DE MEDEIROS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MARINALVA SILVA DE JESUS NASCIMENTO (OAB RJ161100)

**PERITO:** ABEL FERREIRA CARNEIRO

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2<sup>a</sup> TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA ALTERAR A DCB DO AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, CONCEDIDO NA SENTENÇA, PARA 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS, A CONTAR DE SUA ALTERAÇÃO NOS SISTEMAS DA AUTARQUIA, DE FORMA A VIABILIZAR EVENTUAL REQUERIMENTO DE PRORROGAÇÃO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5011327-41.2021.4.02.5103/RJ (PAUTA: 57)**

**RECORRENTE:** JANAIA AZEREDO DOS SANTOS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ALLISON FLAVIO MOSQUEIRA DE VASCONCELLOS (OAB RJ149393)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** CLAUDIO DOS SANTOS DIAS COLA

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2<sup>a</sup> TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, A FIM DE ANULAR A SENTENÇA, PARA QUE SEJA DADO PROSSEGUIMENTO À INSTRUÇÃO PROCESSUAL, COM REALIZAÇÃO DE NOVA PERÍCIA, A SER LEVADA A EFEITO POR MÉDICO ESPECIALISTA EM PSIQUIATRIA. APÓS DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5015129-44.2021.4.02.5104/RJ (PAUTA: 58)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** LUIZ CARLOS BERNARDO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** GISELTON DE ALVARENGA SILVA (DPU)

**ADVOGADO(A):** FABRIZIA DA FONSECA PASSOS BITTENCOURT ORDACGY (DPU)

**ADVOGADO(A):** ARMANDO AUGUSTO GUEDES JUNIOR (DPU)

**ADVOGADO(A):** FLÁVIO LUIZ MARQUES PENNA MARINHO (DPU)

**PERITO:** BRUNO MOURA FERNANDES

**PERITO:** LICIENE NEVES PORTELA

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2<sup>a</sup> TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. CONDENOU O RECORRENTE VENCIDO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ORA FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5006849-50.2022.4.02.5104/RJ (PAUTA: 59)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** MARIA APARECIDA LOPES CARVALHO (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** ROSELIN RODRIGUES MOREIRA RIBAS (OAB RJ125776)

**PERITO:** CAIO TASSO BRETAS

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2<sup>a</sup> TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER PARCIALMENTE DO RECURSO E, NESTA EXTENSÃO, PROVÊ-LO EM PARTE, AINDA QUE POR FUNDAMENTO DIVERSO, PARA DECLARAR A NULIDADE PARCIAL DA SENTENÇA, NO PONTO EM QUE AFASTA A APLICAÇÃO DO ART. 26, §2º, III, DA EC 103/2019, DEVENDO, ASSIM, A RMI DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ CONCEDIDA À AUTORA SER CALCULADA COM BASE NAS REGRAS LEGAIS/CONSTITUCIONAIS EM VIGOR À ÉPOCA DO RESPECTIVO FATO GERADOR, QUAL SEJA, A INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE (OCORRIDA EM 01/2022, CONFORME PERÍCIA JUDICIAL ANEXADA NO EVENTO 21, LAUDPERI1). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL N° 5004541-44.2022.4.02.5103/RJ (PAUTA: 61)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** LUIZ FERNANDO ALVES LEITE (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** RAQUEL DE BARCELOS NETO (OAB RJ159295)

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2<sup>a</sup> TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ORA FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL N° 5009584-59.2022.4.02.5103/RJ (PAUTA: 62)**

**RECORRENTE:** MARIA DAS GRACAS SOUZA DE FREITAS (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** WALACE TELES DUARTE (OAB RJ183223)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2<sup>a</sup> TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPENSA POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 3). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL N° 5001246-93.2022.4.02.5104/RJ (PAUTA: 63)**

**RECORRENTE:** FABIANA DE SOUZA FLORES (ASSISTENTE) (AUTOR)

**ADVOGADO(A): CATHERINE CARLA DE SOUZA SANTOS RODRIGUES (OAB RJ224720)**

**ADVOGADO(A): ALINE LADEIRA KRUPP (OAB RJ159560)**

**RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**

**PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**

**RECORRIDO: MARISA DE OLIVEIRA DA SILVA (RÉU)**

**ADVOGADO(A): ADILSON DA SILVA CAITANO (OAB RJ127815)**

**MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)**

**INTERESSADO: LEIA MARIA DE SOUZA (AUTOR)**

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DOS ATRASADOS A SEREM PAGOS À SEGUNDA RÉ, RELATIVO AOS VALORES QUE LHE FORAM PAGOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPENSA POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 11). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL N° 5026744-06.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 65)**

**RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**

**PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**

**RECORRIDO: CLAUDINEIA GUILHERME DA SILVA (AUTOR)**

**ADVOGADO(A): EDUARDO DA LUZ BAPTISTA (OAB RJ204962)**

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA FIXAR EM 15 ANOS O PRAZO DE DURAÇÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE DEVIDO À AUTORA. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL N° 5001288-42.2022.4.02.5105/RJ (PAUTA: 66)**

**RECORRENTE: MARIA DAS GRACAS CORREA (AUTOR)**

**ADVOGADO(A): PAMELA SANDER SCHUMACK (OAB RJ186769)**

**RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**

**PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA.

CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A

EXIGIBILIDADE SUSPENSA POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 11, DESPADEC1). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **MANDADO DE SEGURANÇA TR CÍVEL N° 5011947-88.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 67)**

**IMPETRANTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**IMPETRADO:** JUÍZO SUBSTITUTO DO 6º JEF DO RIO DE JANEIRO

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**INTERESSADO:** MANOEL HORACIO FERREIRA FILHO

**ADVOGADO(A):** ZILDA RIBEIRO DOS SANTOS

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONCEDER PARCIALMENTE A SEGURANÇA PARA REDUZIR O MONTANTE DA MULTA COMINATÓRIA PARA O VALOR DE R\$ 2.000,00. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR INCABÍVEIS NA ESPÉCIE. COMUNIQUE-SE. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE.

### **RECURSO CÍVEL N° 5001355-80.2022.4.02.5113/RJ (PAUTA: 68)**

**RECORRENTE:** LUIS CLAUDIO DIONISIO DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** RAFAEL MENEZES FERNANDES PEREIRA (OAB RJ172376)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECLARAR A NATUREZA ESPECIAL DAS ATIVIDADES DO AUTOR NOS PERÍODOS DE 04/04/1988 A 16/12/1999 - SOLA S/A E DE 03/01/2001 A 31/08/2004 - A.D. LÍDER EMBALAGENS S/A QUE ASSIM DEVEM SER CONSIDERADOS EM NOVOS REQUERIMENTOS DE BENEFÍCIO QUE ELE VENHA FORMULAR. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS TENDO EM VISTA TRATAR-SE DE RECORRENTE VENCEDOR. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL N° 5006180-43.2022.4.02.5121/RJ (PAUTA: 70)**

**RECORRENTE:** GESSE COSTA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MONICA DE BARROS PINHO DA SILVA (OAB RJ142421)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

A 2<sup>a</sup> TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENOU A PARTE RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, CUJO PAGAMENTO FICA SUSPENSO NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO CPC/2015. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5002315-88.2021.4.02.5107/RJ (PAUTA: 71)**

**RECORRENTE:** LIVALDO MARINHO DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** SUSIMERI MORAES MARTINS REIS (OAB RJ143617)

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** OS MESMOS

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

A 2<sup>a</sup> TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR E NÃO CONHECER DO RECURSO DO RÉU. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS TENDO EM VISTA QUE AMBAS AS PARTES RECORRERAM. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5000771-43.2022.4.02.5103/RJ (PAUTA: 72)**

**RECORRENTE:** ANDERSON GOMES DOS SANTOS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MURILO POURBAIX MORISSON MARINHO (OAB RJ166744)

**ADVOGADO(A):** ANDRESA CRUZ HAUAJI LEAL (OAB RJ167644)

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** OS MESMOS

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

A 2<sup>a</sup> TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSO, NEGAR PROVIMENTO AO DO INSS E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DO AUTOR PARA DECLARAR A ESPECIALIDADE DE SUAS ATIVIDADES TAMBÉM NOS PERÍODOS DE 06/03/1997 A 31/11/1999 E DE 01/02/2000 A 20/11/2004, MANTIDAS AS DEMAIS DISPOSIÇÕES E COMINAÇÕES DA SENTENÇA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS TENDO EM VISTA QUE AMBAS AS PARTES RECORRERAM. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5001131-66.2022.4.02.5106/RJ (PAUTA: 73)**

**RECORRENTE:** MARIA DULCENEIA CUSTODIO MACHADO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** HUBERT FRANCO SCHAMALL (OAB RJ196092)

**ADVOGADO(A):** ANA CAROLINA HOELZ BALDNER (OAB RJ159585)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

A 2<sup>a</sup> TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E, DE OFÍCIO, ANULAR A SENTENÇA E JULGAR O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 485, VI, DO CPC. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

## **RECURSO CÍVEL N° 5046073-04.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 74)**

### **INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** MARIA FRANCISCA DA SILVA AMORIM (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** GILSON DE SOUZA CABRAL (OAB ES027983)

**ADVOGADO(A):** HELENA KEMPIM CABRAL TREVIZANI (OAB ES033600)

**ADVOGADO(A):** IVANETE SMITH KEMPIM CABRAL (OAB ES035137)

**ADVOGADO(A):** DANIEL DOS SANTOS (OAB ES024306)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

A 2<sup>a</sup> TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

## **RECURSO CÍVEL N° 5020225-15.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 76)**

### **INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** EDUARDO FLAUSINO DE MEDEIROS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ NASCIMENTO SANTOS (OAB RJ210335)

**ADVOGADO(A):** ELISANGELA CORREIA DE QUEIROZ NASCIMENTO SANTOS (OAB RJ144183)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

A 2<sup>a</sup> TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL N° 5006117-51.2022.4.02.5110/RJ (PAUTA: 77)**

**RECORRENTE:** JORGE LUIZ DA SILVA OLIVEIRA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** JORGE LUIZ DA SILVA OLIVEIRA JUNIOR (OAB RJ204321)  
**ADVOGADO(A):** NILBER KENUP HERNANDES (OAB RJ172986)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

A 2<sup>a</sup> TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, CUJO PAGAMENTO FICA SUSPENSO NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO CPC/2015. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL N° 5012003-41.2021.4.02.5118/RJ (PAUTA: 78)**

**RECORRENTE:** AILTON FERREIRA DE OLIVEIRA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** PATRICK BIANCHINI COTTAR (OAB RJ114733)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

A 2<sup>a</sup> TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, CUJO PAGAMENTO FICA SUSPENSO NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO CPC/2015. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL N° 5001393-86.2022.4.02.5115/RJ (PAUTA: 85)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** MARCOS ANDRE SOARES FERREIRA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** DANIELA ZIMBRAO FERREIRA (OAB RJ154377)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

A 2<sup>a</sup> TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, FIXANDO EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO RECORRENTE. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL N° 5002385-45.2020.4.02.5106/RJ (PAUTA: 86)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (REQUERIDO)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** MARLI LISCHT GOEBEL INOCENCIO (REQUERENTE)

**ADVOGADO(A):** JOSE OCTAVIO DE OLIVEIRA PEREIRA (OAB RJ189021)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

A 2<sup>a</sup> TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, FIXANDO EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELA AUTARQUIA RECORRENTE. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL N° 5014579-07.2021.4.02.5118/RJ (PAUTA: 87)**

**RECORRENTE:** JOSE REINALDO DE ASSIZ (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** GERALDO CASSIO DA SILVA (OAB RJ178385)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

A 2<sup>a</sup> TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, CUJO PAGAMENTO FICA SUSPENSO NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO CPC/2015. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL N° 5002714-86.2022.4.02.5106/RJ (PAUTA: 88)**

**RECORRENTE:** FRANCISCO ANTONIO MAJELLA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** JESSICA MONTEIRO DE FREITAS (OAB RJ217321)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

A 2<sup>a</sup> TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, CUJO PAGAMENTO FICA SUSPENSO NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO CPC/2015. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL N° 5000140-59.2023.4.02.5105/RJ (PAUTA: 89)**

**RECORRENTE:** ANA LUCIA DE SOUZA BEAUCLAIR (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** JOANDY BRAZ COELHO (OAB RJ071120)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

A 2<sup>a</sup> TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL N° 5004905-76.2019.4.02.5117/RJ (PAUTA: 91)**

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

### **RECURSO CÍVEL N° 5011215-90.2022.4.02.5118/RJ (PAUTA: 92)**

**RECORRENTE:** THAYNA CRUZ DOS SANTOS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** THIAGO GULÃO SILVA E SILVA (OAB RJ180529)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

A 2<sup>a</sup> TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, CUJO PAGAMENTO FICA SUSPENSO NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO CPC/2015. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL N° 5010103-13.2022.4.02.5110/RJ (PAUTA: 93)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** RUVIVEL SIMIAO DA FONSECA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** RAUL NAGEM CRUILLAS (OAB RJ208341)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

A 2<sup>a</sup> TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, FIXANDO EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO RECORRENTE. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL N° 5013826-41.2021.4.02.5121/RJ (PAUTA: 96)**

**RECORRENTE:** ANDREA CASTRO DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MAYCON XAVIER FERREIRA (OAB RJ211665)

**RECORRENTE:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**RECORRIDO:** OS MESMOS

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

A 2<sup>a</sup> TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS TENDO EM VISTA QUE AMBAS AS PARTES RECORRERAM. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL N° 5122545-80.2021.4.02.5101/RJ (PAUTA: 9)**

**RECORRENTE:** MARIA CRISTINA DOS SANTOS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** DAVID OTERO DE SOUZA (OAB MT0247180)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** ABEL FERREIRA CARNEIRO

ADIADO O JULGAMENTO NOS TERMOS DO ART. 935 DO CPC.

### **RECURSO CÍVEL N° 5008388-88.2021.4.02.5103/RJ (PAUTA: 10)**

**RECORRENTE:** CARLOS ALBERTO DOS SANTOS FIDELIS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ROSANA RANGEL SILVA (OAB RJ169237)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** ANDERSON PUREZA DE OLIVEIRA

**PERITO:** CLAUDIO DOS SANTOS DIAS COLA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

ADIADO O JULGAMENTO NOS TERMOS DO ART. 935 DO CPC.

### **RECURSO CÍVEL N° 5006470-15.2022.4.02.5103/RJ (PAUTA: 75)**

#### **INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** JORGE FREITAS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** DAIANY DA SILVA RODRIGUES (OAB RJ217025)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL N° 5002691-98.2022.4.02.5120/RJ (PAUTA: 79)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE: ANGELA MARIA SANTANA DE OLIVEIRA (AUTOR)**

**ADVOGADO(A): THOMAS NOGUEIRA GOMES DE CASTRO E SILVA (OAB RJ215824)**

**RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**

**PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL N° 5002082-18.2022.4.02.5120/RJ (PAUTA: 80)**

**RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**

**PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**

**RECORRIDO: MARCONE SANTANA (AUTOR)**

**ADVOGADO(A): ALINE FRANCISCO DA SILVA DOS REIS (OAB RJ218344)**

**ADVOGADO(A): ANDRE MENEZES BITTENCOURT (OAB RJ116802)**

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL N° 5010937-89.2022.4.02.5118/RJ (PAUTA: 81)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE: VALTER VIANA GOMES (AUTOR)**

**ADVOGADO(A): SAMANTA SOUZA DA SILVA (OAB RJ185533)**

**RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**

**PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL N° 5010913-61.2022.4.02.5118/RJ (PAUTA: 82)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE: SIDNEY BARRETO DA CONCEICAO (AUTOR)**

**ADVOGADO(A): SAMANTA SOUZA DA SILVA (OAB RJ185533)**

**RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**

**PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**

RETIRADO DE PAUTA.

## **RECURSO CÍVEL N° 5002321-35.2020.4.02.5106/RJ (PAUTA: 90)**

### **INCIDENTE:**

**RECORRENTE: NILO GOMES DA SILVEIRA (AUTOR)**

**ADVOGADO(A): MICHEL LEONARDO DE OLIVEIRA (OAB RJ186686)**

**ADVOGADO(A): WALTER VIEIRA MATOS DINIZ JUNIOR (OAB RJ171256)**

**RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**

**PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**

**RECORRIDO: OS MESMOS**

RETIRADO DE PAUTA.

## **RECURSO CÍVEL N° 5004570-43.2022.4.02.5120/RJ (PAUTA: 94)**

### **INCIDENTE:**

**RECORRENTE: VALDELI NUNES DE SOUZA (AUTOR)**

**ADVOGADO(A): ANDERSON DE SOUSA BRASILEIRO (OAB RJ108651)**

**RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**

**PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**

RETIRADO DE PAUTA.

Encerrou-se a sessão às 17:28 horas, tendo sido julgado(s) 87 processo(s).

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2023.